

SETOR DE LICITAÇÕES E

+55 49 3238-0040 | 0050 Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -Palmeira - SC. CEP 88.545-000

CONTRATO 01/2021

CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.299.998/0001-93, com sede na Rua Alziro Xavier, n°. 80, centro, em PALMEIRA – SC, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, na cidade Lages/SC, representado por sua Presidente, a Sra. Mariza Costa, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto a contratação de serviço a ser oferecido pelos prestadores de serviços credenciados ao CISAMURES, assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter realizado o procedimento de dispensa de licitação;

II - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;





SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

+55 49 3238-0040 | 0050 Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -Palmeira - SC. CEP 88.545-000

- II empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;
- III cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;
- IV emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- V promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- VI receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VII controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
- VIII publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I prestar os serviços contratados na forma dos credenciamento realizados em inexigibilidade de licitação;
- II receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- III aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- IV fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- V disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2021, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Sétima. Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao CIS-AMURES:

Parágrafo Primeiro. A importância referente ao serviço prestado e utilizado de acordo com a cota de cada Município, conforme planilha de gastos, que ao final, não poderá exceder o valor previsto no orçamento do Município, no caso R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ao ano ou R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.



SETOR DE LICITAÇÕES E

+55 49 3238-0040 | 0050 Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -Palmeira - SC. CEP 88.545-000

Parágrafo Segundo. O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, mensalmente, pelo CISAMURES ao Município.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizado o débito em conta dos respectivos valores, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto. O calendário de faturamento e emissão de nota fiscal seguirá as seguintes datas, conforme planilha abaixo:

MÊS	PERÍODO CONSULTAS E EXAMES	ENTREGA PRODUÇÃO	RELATÓRIO PARA EMISSÃO NFE
JANEIRO	06/12/2020 a 31/01	até 05/02	10/02
FEVEREIRO	01/02 a 28/02	até 05/03	10/03
MARÇO	01/03 a 31/03	até 05/04	09/04
ABRIL	01/04 a 30/04	até 05/05	10/05
MAIO	01/05 a 31/05	até 04/06	10/06
JUNHO	01/06 a 30/06	até 05/07	09/07
JULHO	01/07 a 31/07	até 05/08	10/08
AGOSTO	01/08 a 31/08	até 06/09	10/09
SETEMBRO	01/09 a 30/09	até 05/10	13/10
OUTUBRO	01/10 a 31/10	até 05/11	10/11
NOVEMBRO	01/11 a 30/11	até 06/12	10/12
DEZEMBRO	01/12 a 05/12	até 10/12	Volta do Recesso

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cláusula Nona. Caso o município necessite aplicar recursos na área da saúde, especificamente para fins de cumprimento dos limites constitucionais no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures - CISAMURES poderá fazê-lo, mediante autorização legislativa e respectiva dotação orçamentária.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula Décima. O consorciado inadimplente com o CIS-AMURES será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

CNPJ 01.610.566/0001-06



SETOR DE LICITAÇÕES E

+55 49 3238-0040 | 0050 Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -Palmeira - SC. CEP 88.545-000

Parágrafo primeiro. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo segundo. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A exclusão do quadro de entes consorciados, consoante parágrafo acima, não isenta o Município da obrigatoriedade do pagamento de seus débitos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2021, podendo ser alterado ou aditado.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmeira, 02 de Janeiro de 2021.

Consorciado/contratante

Fernanda de Souza Córdova

Prefeita de Palmeira

Consórcio/contratado

Mariza Costa Presidente CISAMURES